



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 18/06/2025  
Cera Jucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.731 DE 17 DE JUNHO DE 2025.  
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Altera o art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de 29 de dezembro de 1983, para incluir as despesas de pessoal de caráter indenizatório no rol de despesas custeáveis com recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

VI – despesas de pessoal de natureza indenizatória." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador